LEI Nº 1.774, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 18/06/14 Dep. Administrativo

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1718/2013" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 1718/2013, de 14 de junho de 2013, que "cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a Agência Municipal de Trânsito", passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º - A Agência Municipal de Trânsito (AMT) terá a seguinte estrutura:
>
> I – Diretor Presidente;
>
> II – Diretoria de Engenharia e Sinalização;
>
> III – Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;
>
> IV – Diretoria de Educação de Trânsito; e,
>
> V – Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 2º - Fica incluído no art. 3º, da Lei nº 1718/2013, o parágrafo único, com a seguinte redação:

> Parágrafo único: Para renumeração dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, de provimento em comissão, fica estabelecido o seguinte nível salarial:

Denominação	Quantitativo	Nível Salarial
Diretor Presidente	1	I A
Diretor de Engenharia e Sinalização	1	III
Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração	1	III
Diretoria de Educação de Trânsito	1	III
Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	1	III

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 1718/2013, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal